



Circular 01/2019

Bagé 09 de julho de 2019

Prezados Criadores, Inspectores Técnicos e Associações

Informamos a todos que o Regulamento Registro Genealógico da ARCO teve que passar por algumas alterações conforme exigência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de acordo com a Instrução Normativa Nº 47, de 22 de novembro de 2016.

Visando facilitar o entendimento quanto as mudanças relativas aos comunicados e para o bom andamento do serviço dentro da propriedade, descrevemos abaixo as atualizações no nosso regulamento. Porém, para melhor entendimento, solicitamos a todos que leiam o regulamento na sua íntegra em nosso site [http://www.arcoovinos.com.br/images/regulamentos/Regulamento do Serviço de Registro Genealógico de Ovinos no Brasil \(2018\).pdf](http://www.arcoovinos.com.br/images/regulamentos/Regulamento_do_Servico_de_Registro_Genealogico_de_Ovinos_no_Brasil_(2018).pdf), evitando assim transtornos futuros que possam vir a prejudicar seu rebanho registrado.

## **ATUALIZAÇÕES:**

### **CAPÍTULO VIII “CLASSIFICAÇÃO DOS OVINOS PARA FIM DE REGISTRO”**

#### **ARTIGO 23:**

O S.R.G.O. adotará as seguintes categorias de animais: Puros de Origem (PO); Puros Sintéticos (PS); Puros Controlados (PC); Puros por Avaliação (PA) e animais produtos de cruzamento sob controle de Genealogia (CCG).

**ALTERAÇÕES:** Os livros antes chamados de Puro controlado de origem desconhecida (PCOD) e Puro Controlado Rebanho Base (PCRB) passaram a se chamar Puros por avaliação (PA). No antigo regulamento não havia a categoria Puro Sintético (PS), o qual entrariam novas raças formadas a partir de cruzamentos sistematizado entre animais de raças puras previamente definidas e reconhecidas pelo Ministério.

**As fêmeas rebanho definido (RD) passarão a ser uma qualificação zootécnica certificada pela ARCO, não tendo vínculo com o MAPA.**

#### **ARTIGO 24:**

Puros de Origem (PO): Serão inscritos como PO os ovinos nascidos ou não no Brasil, que sejam originários de pais PO com documentação que comprove suas origens, ou animais



oriundos de acasalamentos absorventes entre animais PO e animais PC, com no mínimo quatro gerações conhecidas.

**ALTERAÇÕES PARA AS RAÇAS EXÓTICAS:** Nas raças exóticas houve uma alteração da evolução dentro do PC para chegar ao PO, ou seja, na evolução de PC para PO deverá ter obrigatoriamente um animal PO utilizado nos acasalamentos. A nomenclatura PROV também não poderá ser mais utilizada no registro impresso por orientação do MAPA. Na evolução das gerações os produtos serão contados conforme sua geração, ou seja, PC de 1ª, 2ª, 3ª geração e assim sucessivamente. Este só chegará a PO se houver acasalamento com um PO na evolução das gerações. Se os acasalamentos forem sempre entre PC o produto será sempre PC. **(Segue tabela explicativa no final da circular)**

**ARTIGO 24:**

§ 2º - Para as raças nacionais: Bergamácia Brasileira, Morada Nova, Somálias Brasileira, Rabo Largo, Cariri e Crioula, poderão ser inscritos na categoria PO até a data de 31 de dezembro 2028, o animal que tiver pelo menos três gerações ascendentes dentro da categoria PC.

**ALTERAÇÕES PARA AS RAÇAS NACIONAIS:** Para as raças nacionais (**exceto o Santa Inês**), ficou permitido que se use a antiga evolução dentro do PC para chegar no PO até 2028, porém a nomenclatura também será conforme a geração dentro do Livro PC.

**ARTIGO 26:**

Puros controlados (PC): Serão considerados PC os ovinos que possuam caracterização racial definida e sejam produtos intermediários de processo de fixação ou absorção racial.

§ 1º - Serão registrados como PC:

Os produtos de acasalamento entre animais das categorias PC;

Os produtos de acasalamento entre animais da categoria PO e animais PC ou PA;

Os produtos entre acasalamentos entre animais da categoria PC e PA;

Os produtos de acasalamento entre a categoria PA quando houver registro de machos nesta categoria.

**ALTERAÇÕES:** No antigo regulamento havia uma tabela de qualificação genealógica que se dividia em Base, Prov I, Prov II e Prov III, esta tabela foi retirada pois não foi aprovada a nomenclatura PROV, ficando somente PC e seu número de geração. Segue no final desta circular uma tabela comparativa para sua orientação de como era e de como está agora.



## **ARTIGO 27:**

Puros por Avaliação (PA): São as fêmeas e machos sem ascendência conhecida, que por adjudicação da composição racial, aprovada por inspeção Zootécnica se enquadrem no padrão racial definido no SRGO.

**ALTERAÇÕES:** Os livros antes chamados de Puro controlado de origem desconhecida (PCOD) e Puro Controlado Rebanho Base (PCRB) passaram a se chamar Puros por avaliação (PA). Neste caso não serão aceitos machos PA das raças Dorper, White Dorper e Santa Inês.

## **CAPÍTULO VIII “CLASSIFICAÇÃO DOS OVINOS PARA FIM DE REGISTRO”**

### **SEÇÃO III “DAS INSPEÇÕES”**

## **ARTIGO 44:**

Inspeção para Dupla Tatuagem: A dupla tatuagem tem o intuito de destacar e diferenciar reprodutores melhoradores, desta forma fica facultado aos criadores que tenham seus animais inscritos em programa de melhoramento genético conforme § 1º deste artigo, apresentarem seus animais candidatos para a inspeção para dupla tatuagem. - "ARCO/ARCO", "PS/PS", "RGB/RGB" e "SO/SO”

§ 1º - Para receber a Dupla Tatuagem, o ovino além de preencher os requisitos do padrão racial, deverá participar de programa de melhoramento genético homologado pela ARCO, que o classifique como melhorador e ser aprovado em inspeção técnica para tal mérito.

**ALTERAÇÕES:** Esta alteração foi uma exigência do MAPA, sendo que no antigo regulamento para receber o mérito dupla tatuagem era exigido destacável tipo racial e zootécnico validado pelo inspetor técnico. A partir de agora este animal deverá ser geneticamente superior em programa de melhoramento genético reconhecido pela ARCO e inspecionado para tal mérito conforme exigência do MAPA.

## **CAPÍTULO IX “DOS MÉTODOS REPRODUTIVOS”**

### **SEÇÃO I “DAS COBERTURAS POR MONTA NATURAL”**

## **ARTIGO 47:**

Quando um reprodutor for substituído por outro, no sistema de monta natural, deverá haver um prazo mínimo de 15 dias entre a saída de um e a entrada de outro, de forma a possibilitar a identificação da paternidade dos produtos.



§ 1º - No caso de o criador mudar de reprodutor ou realizar a cobertura após a inseminação artificial em período inferior aos 15 dias de intervalo, gerando dúvida em relação ao pai, os produtos oriundos destes acasalamentos deverão qualificar com o pai informado na notificação de nascimento, através de exame de DNA em laboratório credenciado junto ao MAPA.

**ALTERAÇÕES:** No antigo regulamento o prazo de intervalo de cobertura entre diferentes reprodutores era de 30 dias. No novo regulamento esse intervalo passa a ser de 15 dias, contudo nascendo animais que coincidam com mais de um possível pai, este animal ficará com código 16 até que seja qualificado por exame de DNA com o pai correto.

§ 2º - Todos os reprodutores utilizados em monta natural, em inseminação artificial, ou que estiverem em colheita de sêmen em nível de propriedade deverão ter sua genotipagem arquivada junto ao SRGO para que seus produtos possam ser inscritos no SRGO.

**ALTERAÇÕES:** Todos os carneiros pais deverão ter sua genotipagem cadastrada no sistema de registro da ARCO para que seus produtos fiquem aptos. Para facilitar essa verificação será criado o código 18 que será, pai do produto não possui genotipagem na ARCO.

## **CAPÍTULO IX “DOS MÉTODOS REPRODUTIVOS” SEÇÃO II “DAS INSEMINAÇÕES ARTIFICIAIS”**

### **§ 2º ARTIGO 53:**

É obrigatória a comprovação de parentesco por genotipagem de DNA do carneiro doador de sêmen congelado.

**COMENTÁRIO:** Não houve alteração neste artigo, mas aproveitamos para reforçar a importância deste parágrafo.

## **CAPÍTULO IX “DOS MÉTODOS REPRODUTIVOS” SEÇÃO III “DAS TRANSFERÊNCIAS DE EMBRIÕES”**

### **§ 1º ARTIGO 54:**

Será exigida a genotipagem de DNA do carneiro doador de sêmen e da ovelha doadora de óvulos.

**COMENTÁRIO:** Como a exigência do MAPA é de 100% de qualificação de parentesco de produtos de TE através de DNA, orientamos o criador que realize a genotipagem dos genitores antes do nascimento do produto, pois no caso da perda de algum genitor esse produto não será registrado.



## CAPÍTULO XI “DAS IDENTIFICAÇÕES DOS ANIMAIS”

### ARTIGO 64:

A identificação dos ovinos é feita de acordo com a classificação em dois grandes grupos:

Registrados – ARCO, RGB, PS e PA;

Controlados – CCG.

**ALTERAÇÕES:** No regulamento antigo constava também o grupo de selecionados para a antiga categoria PCOD. A partir de agora serão somente registrados e controlado.

§ 1º - A identificação consiste na tatuagem dos animais com símbolos, números e letras.

§ 2º - Os símbolos utilizados atualmente são os seguintes: ARCO, PS, RGB,  $\pi$ , SO, CG,  $\mathcal{P}$  e NC.

**ALTERAÇÕES:** Neste artigo houve a inclusão do símbolo PS para o livro puro Sintético.

§ 3º Significado dos símbolos:

- a) **ARCO** - identifica os animais PO;
- b) **PS** - identifica os animais PS;
- c) **RGB** - identifica os animais PC;
- d)  $\pi$  – identifica os animais puros de origem nacionalizados;
- e) **SO** - identifica os animais PA;
- f) **CG** - identifica os animais de controle genealogia. Será acompanhado de um número, indicando a geração;
- g) A dupla tatuagem (ARCO/ARCO,PS/PS, RGB/RGB e SO/SO) identifica os animais que se destacam por suas características fenotípicas, conforme disciplina o Art. 44;
- h)  $\mathcal{P}$  - identifica os animais portadores do gen de prolificidade;
- i) **NC** – identifica a primeira seleção nas variedades naturalmente coloridos.

§ 4º - Localização da tatuagem dos símbolos:

- a) **ARCO ou ARCO/ARCO** - Na orelha direita;
- b) **PS ou PS/PS** – Na orelha esquerda;
- c) **RGB ou RGB/RGB** - Na orelha esquerda;
- d)  $\pi$  – na orelha direita;
- e) **SO ou SO/SO** - Na orelha direita;
- f) **CG** - Na orelha esquerda dos ovinos CG1 a CG4 e na virilha esquerda dos CG5;
- g) **ARCO ou RGB** - Na virilha esquerda, indicando o Controle ao Pé da Mãe;
- h)  $\mathcal{P}$  - na virilha direita;
- i) **NC** – Na orelha direita.



**ALTERAÇÕES:** Nestes parágrafos houve a inclusão do símbolo PS para o livro puro sintético e a utilização do símbolo SO para puro por avaliação (PA).

### **CAPÍTULO XIII “DO CONTROLE E VERIFICAÇÃO DE PATERNIDADE E MATERNIDADE “**

#### **ARTIGO 67:**

É obrigatória a comprovação de parentesco através de tipagem de DNA de no mínimo 1% dos produtos nascidos e inspecionados ao pé da mãe oriundos de monta natural e 1% oriundos de inseminação artificial. Para os produtos oriundos de transferência de embriões e transferência nuclear, a obrigatoriedade é de 100%. A coleta de amostras para a comprovação de parentesco deverá ser realizada juntamente com a Inspeção ao Pé da Mãe, pelo Inspetor Técnico e/ou Superintendência.

**ALTERAÇÕES:** A exigência de comprovação de parentesco por de DNA foi reduzida de 3% para 1% na monta natural e de 5% para 1% em inseminação artificial, continuando 100% transferência de embriões.

§ 1º **ARTIGO 67** - Os produtos a serem submetidos ao exame de verificação de parentesco por DNA serão escolhidos pelos inspetores técnicos e/ou Superintendência.

§ 2º **ARTIGO 67** - Todos os custos da tipagem de DNA para comprovação de parentesco, inclusive os da colheita e envio das amostras, serão de responsabilidade do criador.

**COMENTÁRIO:** Não houve alteração nestes parágrafos mas aproveitamos para reforçar a importância destes.

### **CAPÍTULO XVII “DA INATIVAÇÃO “**

**ARTIGO 85** - Todos os animais com idade superior a 15 anos, sem serviços informados no SRGO nos últimos 2 anos, serão automaticamente inativados.

**ARTIGO 86** - Animais informados como vendidos sem transferência serão inativados no banco de dados do SRGO.

**Parágrafo único** - Os animais poderão voltar ao banco de dados ativo do SRGO por solicitação do criador.

**ALTERAÇÕES:** Este artigo foi inserido visando a atualização do banco de dados dos criadores que não comunicam a morte de seus animais.



SEGUE ABAIXO O ESQUEMA DA EVOLUÇÃO DE PURO CONTROLADO (PC) PARA PURO DE ORIGEM (PO) NAS RAÇAS EXÓTICAS

**EVOLUÇÃO DE PURO CONTROLADO (PC) PARA PURO DE ORIGEM (PO) NAS RAÇAS EXÓTICAS**

<b>MÃE DE REGISTRO</b>	<b>PAI DE REGISTRO</b>	<b>PRODUTO DE REGISTRO</b>
<b>Antes</b> BASE ou SO – <b>Agora</b> Puro por avaliação (PA)	<b>Antes</b> BASE ou SO – <b>Agora</b> Puro por avaliação (PA)	<b>Antes</b> Prov I – <b>Agora</b> PC de 1ª geração
<b>Antes</b> BASE ou SO – <b>Agora</b> Puro por avaliação (PA)	<b>Antes</b> Prov I – <b>Agora</b> PC de 1ª geração	<b>Antes</b> Prov I – <b>Agora</b> PC de 1ª geração
<b>Antes</b> BASE ou SO – <b>Agora</b> Puro por avaliação (PA)	<b>Antes</b> Prov II – <b>Agora</b> PC de 2ª geração	<b>Antes</b> Prov I – <b>Agora</b> PC de 1ª geração
<b>Antes</b> BASE ou SO – <b>Agora</b> Puro por avaliação (PA)	<b>Antes</b> Prov III – <b>Agora</b> PC de 3ª geração	<b>Antes</b> Prov I – <b>Agora</b> PC de 1ª geração
<b>Antes</b> BASE ou SO – <b>Agora</b> Puro por avaliação (PA)	PO	<b>Antes</b> Prov I – <b>Agora</b> PC de 1ª geração
<b>Antes</b> Prov I – <b>Agora</b> PC de 1ª geração	<b>Antes</b> BASE ou SO – <b>Agora</b> Puro por avaliação (PA)	<b>Antes</b> Prov I – <b>Agora</b> PC de 1ª geração
<b>Antes</b> Prov I – <b>Agora</b> PC de 1ª geração	<b>Antes</b> Prov I – <b>Agora</b> PC de 1ª geração	<b>Antes</b> Prov II – <b>Agora</b> PC de 2ª geração
<b>Antes</b> Prov I – <b>Agora</b> PC de 1ª geração	<b>Antes</b> Prov II – <b>Agora</b> PC de 2ª geração	<b>Antes</b> Prov II – <b>Agora</b> PC de 2ª geração
<b>Antes</b> Prov I – <b>Agora</b> PC de 1ª geração	<b>Antes</b> Prov III – <b>Agora</b> PC de 3ª geração	<b>Antes</b> Prov II – <b>Agora</b> PC de 2ª geração
<b>Antes</b> Prov I – <b>Agora</b> PC de 1ª geração	PO	<b>Antes</b> Prov II – <b>Agora</b> PC de 2ª geração
<b>Antes</b> Prov II – <b>Agora</b> PC de 2ª geração	<b>Antes</b> BASE ou SO – <b>Agora</b> Puro por avaliação (PA)	<b>Antes</b> Prov I – <b>Agora</b> PC de 1ª geração
<b>Antes</b> Prov II – <b>Agora</b> PC de 2ª geração	<b>Antes</b> Prov I – <b>Agora</b> PC de 1ª geração	<b>Antes</b> Prov II – <b>Agora</b> PC de 2ª geração
<b>Antes</b> Prov II – <b>Agora</b> PC de 2ª geração	<b>Antes</b> Prov II – <b>Agora</b> PC de 2ª geração	<b>Antes</b> Prov III – <b>Agora</b> PC de 3ª geração
<b>Antes</b> Prov II – <b>Agora</b> PC de 2ª geração	<b>Antes</b> Prov III – <b>Agora</b> PC de 3ª geração	<b>Antes</b> Prov III – <b>Agora</b> PC de 3ª geração
<b>Antes</b> Prov II – <b>Agora</b> PC de 2ª geração	PO	<b>Antes</b> Prov III – <b>Agora</b> PC de 3ª geração
<b>Antes</b> Prov III – <b>Agora</b> PC de 3ª geração	<b>Antes</b> BASE ou SO – <b>Agora</b> Puro por avaliação (PA)	<b>Antes</b> Prov I – <b>Agora</b> PC de 1ª geração
<b>Antes</b> Prov III – <b>Agora</b> PC de 3ª geração	<b>Antes</b> Prov I – <b>Agora</b> PC de 1ª geração	<b>Antes</b> Prov II – <b>Agora</b> PC de 2ª geração
<b>Antes</b> Prov III – <b>Agora</b> PC de 3ª geração	<b>Antes</b> Prov II – <b>Agora</b> PC de 2ª geração	<b>Antes</b> Prov III – <b>Agora</b> PC de 3ª geração



Antes Prov III – Agora PC de 3ª geração	Antes Prov III – Agora PC de 3ª geração	Antes dava PO – Agora PC de 4ª geração e assim sucessivamente
Antes Prov III – Agora PC de 3ª geração	PO	PO
PO	Antes BASE ou SO – Agora Puro por avaliação (PA)	
PO	Antes Prov I – Agora PC de 1ª geração	
PO	Antes Prov II – Agora PC de 2ª geração	
PO	Antes Prov III – Agora PC de 3ª geração	

**ALTERAÇÃO:** Aqui houve a alteração da evolução para chegar ao PO, ou seja, na evolução terá que ter obrigatoriamente um animal PO utilizado nos acasalamentos.

A regra independe do sexo do genitor, o importante é que tenha um animal PO na evolução independentemente da geração, e no mínimo 4 gerações conhecidas. O número da geração será impresso no certificado e na carta de aptos.

**NAS RAÇAS NACIONAIS A EVOLUÇÃO DE PURO CONTROLADO (PC) PARA PURO DE ORIGEM (PO) continuará igual a que vinha sendo utilizada até então, contudo o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento permitiu essa evolução somente até o ano de 2028.**

Zootecnista Claiton de Almeida Severo  
Superintendente do SRGO